

LEI Nº 140/98, DE 21 DE MAIO DE 1998.

MODIFICA A REDAÇÃO E ALTERA A COM-
POSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ, INS-
TITUIDO PELA LEI Nº 121/97 DE 22
DE ABRIL DE 1997, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIA.

A Prefeita Municipal de Pacajá, por proposição do Conselho Municipal de Saúde, faz saber que a Câmara aprovou, e ELA Sancio-
na a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 8º da Lei Municipal Nº 121/97, de 22 de Abril de 1997, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 121/97:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pacajá - CMS/PACAJÁ, Órgão colegiado de caráter permanente e deli-
berativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal
de Saúde, com composição, organização e competência fixada nos
termos desta Lei.

EMENTA do Art. 1º - Acrescenta-se: Deliberativo e fiscaliz-
ador.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS/PACAJÁ compor-se-á por 12 Conselheiros no-
meados pelo Chefe do Executivo Municipal sob indicação dos Or-
gãos e entidades por eles representados e com vaga assegurada
nos termos desta LEI.

§ 1º - Fica assegurada 50% das vagas existentes na Composi-
ção do CMS/PACAJÁ, aos usuários, sendo 25% aos Órgão Governamen-
tais de prestadores de Serviços de Saúde e, representantes dos
profissionais na Saúde da seguinte forma:

- Usuários 50%

- Governo 25%

- Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde 25%

EMENTA NO Art. 3º - Acrescenta-se: nos termos da Lei Orga-
nica da Saúde - LOS e Resolução nº 33 do Ministério da Saúde.

§ 1º - III - Profissionais da Saúde 25%

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 4º - O CMS/PACAJÁ, terá como Órgão o Plenário e uma
Secretaria Executiva, com assessoria Técnica.
PARAGRAFO ÚNICO - O PLENÁRIO será composto pelo conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Conselheiros e presidido ou não pelo Secretário Municipal de Saúde na qualidade de membro nato do CMS/PACAJÁ. Será eleito pela maioria simples dos Conselheiros. Juntamente com seu Vice Presidente.

Emenda no Artigo 4º-Suprimir:"com a Assessoria Técnica"
Inserir :§ 1º:O Secretário de Saúde é Membro nato do Conselho.
§ 2º:O Presidente e Vice Presidente do Conselho será eleito pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º-O Plenário reunir-se-à obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado em Sessão Plenário.

Emenda no Artigo 6º-Acrescente-se:"Elaborado e Aprovado" no Plenário do Conselho".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º-O mandato dos Conselheiros com duração de 02 (dois) anos, poderá ser reconduzido à critério das respectivas representações.

Emenda no Artigo 8º-Acrescente-se:"Como assim seja deliberado nas Conferências Municipais de Saúde".

ARTIGO 2º - O Artigo 12 da referida Lei Municipal que se refere o artigo 1º fica com a seguinte redação:Redação da Lei Municipal nº 121/97 de 22 de abril de 1997: Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as alterações que se fizerem necessárias através de Lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados as disposições constantes da Lei Municipal nº 121/97 de 22 de abril de 1997 que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pela presente Lei.

Governo Municipal de Pacajá, em 21 de MAIO de 1998.

Francisco de Fátima Silva Bastos
Prefeito em Exercício